

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 293/2018-CGD/PAD/DIVERSAS BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;
CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 017/2018-CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.671, 02/08/2018, protocolo nº 2018/260083, 2018/281644, que apura irregularidade na transferência de propriedade de veículo; CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer Correicional nº 111/2018-Corregedoria, que recomenda que a Comissão Processante realize novas diligências para concluir os trabalhos de instrução processual.

R E S O L V E:

I - CONVERTER o relatório final em novas diligências os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 017/2018-CGD/PAD publicada no DOE nº 33.671, 02/08/2018, nos termos do Parecer Correicional nº 111/2018-Corregedoria; II- DESIGNAR os servidores JEFERSON ROBERTO MORAIS MODESTO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 80845409/1, AURICLÉIA DOS SANTOS NECO, Assistente de Trânsito, matrícula nº 054190357/2 e MARINA BOTELHO JAIME, Assistente de Trânsito, matrícula nº 57176566/1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 208 da Lei 5.810/94, devendo a Comissão observar as disposições contidas nos artigos 204 a 222 do mesmo dispositivo legal, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; III- À Coordenadoria Disciplinar e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
CORREGEDOR CHEFE-DETRAN/PA
PORTARIA N. 4284/2017

PORTARIA Nº 294/2018-CGD/PAD/DIVERSAS BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2018 - CPAD, de 14.12.2018, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar ;
R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 248/2018 - CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.721, de 11.10.2018, que tem por Presidente Petronius de Jesus Farias da Cruz, Secretária Shirlei Ketinira Hosana Muniz e Membro Clauber Roberto Santos de Moraes, para conclusão dos trabalhos, a partir de 16.12.2018.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 295/2018-CGD/PAD/DIVERSAS BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância investigativa ou acusatória e/ou e Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 03/2018 - CPAD, de 14.12.2018, o qual se solicita prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar ;
R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 247/2018 - CGD/PAD, publicada no DOE nº 33.721,

de 11.10.2018, que tem por Presidente Petronius de Jesus Farias da Cruz, Secretário Clauber Roberto Santos de Moraes e Membro José Ribamar do Nascimento, para conclusão dos trabalhos, a partir de 16.12.2018.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

Protocolo: 393735

PORTARIA Nº 4251/2018-DAF/CGP, DE 13/12/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Parecer nº 7846/2008 - PROJUR, no Processo 2008/480026, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora TERESINHA CANTANHEDE DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, matrícula 3268500/1, lotada na CIRETRAN "B" de Xinguara, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 17/12/2018 a 15/01/2019, referentes ao triênio 1997/2000, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994. Publique-se, registre-se e cumpra-se..

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 393728

PORTARIA Nº. 4264/2018 - DG/DHCRV

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para regulamentar o desempenho das atividades dos Despachantes Documentalistas no âmbito do DETRAN/PA;

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar o credenciamento do despachante documentalista e a execução de suas atividades no âmbito do DETRAN/PA, nos serviços de registro de veículos.

Parágrafo único. O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus ao DETRAN/PA.

Art. 2º. As atividades do despachante serão regulamentadas pela presente portaria, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN, Manual de Procedimentos RENAVAL e demais atos normativos expedidos pelo DETRAN/PA.

Art. 3º O DETRAN/PA, por meio da Coordenadoria de Credenciamentos, manterá atualizado o cadastro dos Despachantes Documentalistas que exerçam atividades no âmbito desta Autarquia, constando todos os dados profissionais necessários para o tipo de atividade.

Art. 4º Para o credenciamento de despachante, o profissional deverá apresentar os seguintes documentos, endereçados à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/PA:

I - Requerimento devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida do Despachante;

II - Cópia do documento oficial com foto;

III - Cópia do CPF;

IV - Comprovante de residência;

V - Comprovante de pagamento da guia de credenciamento de despachante;

VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

VII- Certidão de antecedentes da Polícia Civil e Polícia Federal;VIII - Comprovante de Registro e Regularidade no Conselho de Classe nos termos da Lei 10.602/2002;

IX - Documento comproatório de vínculo profissional com o escritório onde irá atuar.

Parágrafo único. O credenciamento terá prazo de validade de doze meses, a contar da data da publicação da portaria no DOE, findo o qual, para prosseguir em suas atividades, deverá o despachante requerer a renovação do credenciamento apresentando os documentos exigidos no caput deste artigo.

Art. 5º Para o credenciamento do escritório de despachante, o representante da pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos, endereçados a coordenadoria de credenciamento do DETRAN/PA:

I - A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada em cartório.

Parágrafo único - Caso a interessada seja inabilitada, o DETRAN/PA não devolverá o valor da Taxa de Credenciamento.

II - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório, e específicos para cada escritório, de acordo com o município escolhido.

III - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), é exclusivamente da interessada.

IV - Os sócios dos escritórios não poderão ser servidores públicos federais e estaduais, tampouco proprietários, sócios ou funcionários de Centros de Formação de Condutores e Clínicas

credenciadas ao DETRAN/PA.

Parágrafo único - Aos servidores públicos municipais, a Lei Orgânica de cada município, estabelecerá os critérios de possibilidade. Os sócios da empresa deverão firmar declaração, sob as penas da lei.

V - Os sócios dos escritórios não poderão ter parentesco com servidores públicos do DETRAN/PA, na forma relacionada nos Arts. 1591 e 1595 do Código Civil.

VI - Deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Credenciamentos, documentação correspondente, sempre que ocorrer alteração societária da empresa e da razão social.

VII - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/PA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII - Sempre que necessário, a Coordenadoria de credenciamentos, poderá solicitar outros documentos para elucidação de situações.

IX - O credenciado deverá manter, durante todo período do credenciamento, condições de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante comprovação mensal como condição para o recebimento da fatura.

X - O pedido de transferência de município será indeferido, sendo necessário um novo requerimento de credenciamento para município pretendido, devendo atender a todas as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º - Os serviços decorrentes do credenciamento não geram direitos trabalhista ou previdenciário ao DETRAN/PA.

Art. 7º - No ato da homologação do credenciamento deverão ser informados os dados dos funcionários que utilizarão o Sistema RENAVAL do DETRAN/PA, para fins de abertura de usuários chave do sistema operacional conforme Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema DETRAN/PA -Módulo Despachante a ser encaminhado.

Parágrafo Único - Não é permitido ao estagiário acesso ao Sistema de Renavan do DETRAN/PA (sistema operacional).

Art. 8º- A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PA, com antecedência de 90 (noventa) dias, exceto se estiver respondendo a processo que culmine em cassação, sendo que neste caso, será indeferido o referido pedido.

Art. 9º- A Credenciada não poderá dividir espaço físico com outra Credenciada para prestação de serviços objeto da presente Portaria.

Art. 10 - A mudança de endereço ou de instalação somente poderá ser realizada após prévia solicitação de autorização ao DETRAN/PA, mediante as seguintes condições:

I - alteração do Contrato Social e cartão do CNPJ;

Art. 11. O Conselho Regional de Despachantes Documentalistas - CRDD terá acesso ao sistema RENAVAL por meio de WEBSERVICE disponibilizado pelo DETRAN/PA para abertura dos seguintes serviços de registro e regularização de veículos incluindo-se os demais serviços obrigatórios e complementares:

I - Primeiro emplacamento;

II - Licenciamento;

III - Transferência de jurisdição;

IV - Transferência de propriedade

1º O CRDD providenciará as inclusões, exclusões, suspensões, impedimentos e demais alterações cadastrais dos Despachantes Documentalistas e de seus auxiliares de forma eletrônica, por meio de webservices, ao DETRAN/PA, de forma a manter atualizados os cadastros de seus filiados.

2º As informações eletrônicas emitidas pelo Conselho para efetivação do credenciamento do Despachantes Documentalista deverão conter as seguintes informações:

I - Nome completo do Despachante autorizado a acessar os sistemas do DETRAN/PA;

II - Número de registro junto ao Conselho, bem como números dos demais documentos pessoais do Despachante, tais como Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física;

III - Endereço profissional completo.

3º. Após a solicitação do serviço pela ferramenta digital a ser disponibilizada aos Despachantes Documentalistas pelo CRDD/PA por meio de aplicação WEB, integrada via *webservice*, ao DETRAN/PA o despachante providenciará a remessa do processo físico ao DETRAN/PA em lotes que não deverão ultrapassar a dez processos iniciados.

4º. A conclusão dos processos será realizada pela Retaguarda de Registro de Veículos e ficará condicionada a sua prévia análise, de acordo com as exigências do Manual de Procedimentos RENAVAL e legislação em vigor.

5º. O CRDD/PA e o despachante responsável pela emissão do serviço de registro de veículos responsabilizar-se-ão, administrativa, civil e penalmente, por todos os atos praticados no âmbito do sistema.

6º. Será nulo o processo iniciado por despachante impedido, suspenso ou com a credencial cancelada.

Art. 12. O DETRAN/PA poderá expedir, se necessário, instruções normativas, portarias e demais atos normativos necessários ao perfeito atendimento do disposto no presente Regulamento.

Art. 13. É obrigatória a indicação do nome e do número de